ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 220/91

Dá nova redação ao artigo 11, da Lei nº 216, de 19 de dezembro de 1990 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O artigo 11 da Lei Municipal nº 216,de 19/12/90 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 16 (dezesseis) membros , sendo:

a - oito (8) membros representando o Município , indicados pela Prefeitura Municipal de Cuité e,

b - oito (8) membros indicados pelas seguintes organizações representativas de participação popular:

- 02 (dois) membros do Poder Legislativo,sendo um representando a oposição e o outro representando a situação;
- 01 (um) membro representando o Poder Judiciário local;
- 01 (um) membro representando o Banco do Brasil;
- 01 (um) membro representando as Igrejas Evangélicas locais, em sistema de rodízio;
- 01 (um) membro representando a Igreja Católica local;
- 01 (um) membro representando os Sindicatos

- Rurais, em sistema de rodízio;
- - 01 (um) membro representando a Maçonaria local.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro 1991

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito